



Município de Sentinela do Sul

2
m

Mensagem nº 021/2026

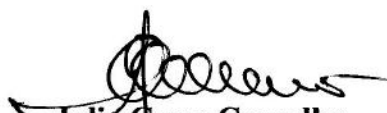
Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

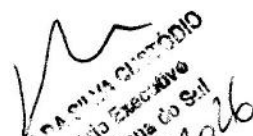
Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 021/2026 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Operador de Máquinas, 01 (um) Motorista e 02 (dois) Operário.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 27 de fevereiro de 2026.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul


Ronei da Silva Chetinho
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
27/02/2026



Município de Sentinela do Sul

Projeto de Lei nº 021/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Operador de Máquinas, 01 (um) Motorista e 02 (dois) Operário.

Julio Cesar Carvalho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, os seguintes profissionais:

I - 01 (um) Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

II - 01 (um) Operador de Máquinas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

III - 02 (dois) Operário, com carga horária de 40(quarenta) hora semanais, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

Art. 2º - As contratações descritas nos incisos do art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei estão fixados no edital de Processo Seletivo Simplificado e nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

I - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.



Município de Sentinela do Sul

4
m

II - Tendo sido rescindido o contrato por extinção dos motivos e, excepcionalmente, dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado voltar a ocorrer motivos que justifiquem a contratação emergencial, poderá ser feita nova contratação pelos mesmos prazos definidos no art. 1º.

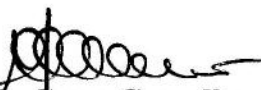
Art. 3º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata os incisos do art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - Os contratados de que trata os incisos do artigo 1º da presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2026.


João Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



Município de Sentinela do Sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2026

Apresentamos aos Nobres Vereadores, projeto de Lei objetivando a autorização Legislativa para a contratação emergencial para cargo de motorista, operador de máquinas e operários. As contratações se destinam a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

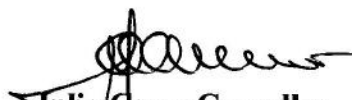
O Município possui necessidade de contratação de mais profissionais em decorrência do aumento de serviços, sendo que o número atual de servidores é insuficiente para atendimento das demandas.

As contratações ocorrerão em estrita observância aos processos seletivos vigentes e, inexistindo processo vigente ou candidatos interessados através de novo processo seletivo, garantindo assim o acesso universal e a impessoalidade nas contratações.

Para o adequado funcionamento da máquina administrativa com a devida eficiência, informamos que as funções atribuídas aos profissionais elencados no presente projeto são imprescindíveis e de interesse público para o bem coletivo, por isso solicitamos autorização para a contratação temporária, sendo que se extinguir os motivos que ensejaram a contratação, o contrato poderá ser rescindido antes do término previsto.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2026.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



Município de Sentinela do Sul

Estudo nº 013/2026

Campo 01 - Objeto de Impacto Orçamentário

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Operador de Máquinas, 01 (um) motorista e 02 (dois) Operários Projeto de Lei nº 021/2026 gerou o Estudo nº 013/2026

Campo 02 - Impacto do Objeto sobre Orçamento: Valores da Despesa Proposta

Despesa:		Anos e Valores em R\$		
Cód. Plano de Contas	Descrição de Despesa	2026	2027	2028
3.1.90.11	VENCIMENTOS	R\$ 94.018,18	R\$ 94.018,18	R\$ 94.018,18
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÃO INSS	R\$ 20.684,00	R\$ 20.684,00	R\$ 20.684,00
3.1.90.46	VALE ALIMENTAÇÃO			
	Total Apurado	114702,1796	114702,1796	114702,1796

Campo 03 - Valor do Orçamento Aprovado

Orçamento Aprovado na LDO nº 1695/2025 No valor ao lado conforme Art. Nº 2 R\$ 36.640.000,00

Campo 04 - Variação do percentual do Campo 02 / Campo 03 * 100

Percentual Apurado no momento da constituição deste impacto 0,31%

Campo 05 - Média Aritmética das Despesas Apuradas - Modelo TCE - Importados do PAD 6ºbi 2025

Competência	Folha R\$	Receita Realizada em Folha			Percentual antes da aprovação		
fev/25	R\$ 1.285.744,97	R\$ 36.640.000,00			40,63%		
mar/25	R\$ 1.285.744,97	Percentual Apurado de Folha			Percentual do Impacto		
abr/25	R\$ 1.285.744,97	51,50%			0,31%		
mai/25	R\$ 1.285.744,97	Situação do Percentual			Percentual após a aprovação		
jun/25	R\$ 1.285.744,97	Tipo	Percent	Situação	40,95%		
jul/25	R\$ 1.285.744,97	Normal		FALSO	Impacto Orçamentário		
ago/25	R\$ 1.285.744,97	Alerta	48,60%	X	Realizado na data de:		
set/25	R\$ 1.189.340,17	Prudencia	51,30%	X	Dia	Mês	Ano
out/25	R\$ 1.159.164,89	Legal	54,00%	FALSO	27	2	2026
nov/25	R\$ 1.099.295,93	Assinatura do Prefeito:			Assinatura do Contador:		
dez/25	R\$ 1.290.649,51						
jan/26	R\$ 1.149.502,36						
Total	R\$ 14.888.167,65						
Observação:	Impacto Anterior	42,61%			Percentual Atual		
	Este Impacto:	0,31%			42,92%		